



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.086, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino Municipal de Novo Hamburgo ofertar como tema transversal nas aulas, ao menos, em um planejamento coletivo anual, assim como em reuniões ampliadas da Comunidade Escolar o assunto da violência contra a mulher, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte parte vetada pelo Executivo, com Veto rejeitado por esta Casa Legislativa:

Art. 1º Passam a vigor o Inciso II, do Artigo 2º e o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.086/2018, de 05 de janeiro de 2018, tendo a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I -

II - Disponibilizar, em data fixa do calendário escolar, a presença de um profissional (jurista, psicólogo, assistente social, médico entre outros possíveis) para que possa humanizar a relação de gênero entre os estudantes das escolas; O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

III -

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita a Instituição de Ensino a elaborar uma atividade *in loco*, na Comunidade Escolar.”

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

FELIPE KUHN BRAUN,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO
Diretora-Geral.